



*Prefeitura Municipal
Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 088/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

I – A EMATER/RS–ASCAR, deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

II – Para a instalação e Funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município deverá:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, a partir do exercício de 2001, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Artigo 2º - O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo.

Artigo 3º - Os demais itens e cláusulas do convênio, conforme minuta anexa fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 4º - A cobertura do presente convênio se dará pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS;
UNIDADE: 02 – Diretoria de Indústria, Comércio e Agricultura;
FUNÇÃO: 04 – Agricultura;
Programa: 16 – Abastecimento;
SUPROGRAMA: 96 – Sistema de Distribuição de Produção Agrícola;
PROJ./ATIV.: 2028 – Desenvolvimento Sustentável da Região Planalto;
RUBRICA: 3.1.3.2.00.00.00.0001 – Outros Serviços e encargos;



*Prefeitura Municipal
Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
ESTADO DA BOA VISTA DO CADEADO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2001, 1º ANO
DE INSTALAÇÃO.


NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LENICE SILVA DE SOUZA
Sec. Da Administração, Planejamento e Fazenda